LEI MUNICIPAL Nº 1.515 DE 16/02/88

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E CONTÉM' OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Povo do Município de Dores do Indaiá,MG, por seus representantes legais decreta e,Eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termos de convênio com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais de Minas Gerais,objetivando a construção de habitação pelo "PRÓ - HABITAÇÃO".

Art. 2º - O Executivo Municipal participará' com o terreno e infra-estrutura básica à execução do projeto de construção de unidades habitacionais.

Art. 3º - A infra-estrutura básica a que alude o artigo anterior,deverá ser composta de iluminação,água,esgoto e calçamento.

Art. 4º - O Executivo Municipal para implantação do Programa de Mutirão da Moradia celebrará contratos com mutuários, nas seguintes condições:

I - O contrato será o de cessão de uso;

II - O prazo de contrato de cessão de uso será de 5(cinco)anos;

III - Ao mutuário será garantido o direito ' de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido,após o prazo previsto,mediante o pagamento do valor equivalente a três prestação à época ' da aquisição em termo definitivo;

IV - Em caso de morte de mutuário dar-se- à como finda a cessão de uso do imóvel,sendo esse escriturado aos seus herdeiros sem qualquer ônus;

V - Em caso de invalidez permanente do mutuário dar-se-à como finda a cessão de uso do imóvel,sendo esse escriturado ' ao mutuário sem qualquer ônus;

VI - Em quaisquer dos casos previstos nos parágrafos IV e V, as prestações em atraso na data do sinistro deverão ser pagas;

VII - A prestação mensal referente ao uso do imóvel cedido a ser pago pelo mutuário será de 10%(dez por cento) do Piso Nacional de Salário, a qual será corrigida de acordo com a variação do mesmo Piso Nacional de Salário;

VIII - O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido como sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo, transferí-lo, doá-lo ou emprestá-lo a qualquer título;

IX - O Executivo Municipal será facultado o direito de dar como cancelado o contrato de cessão de uso, e a conseqüente retomada do imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no item anterior ou na falta de pagamento de mais de três prestações mensais consecutivas ou por parte do mutuário.

Art.5º - Fica instituído o Fundo Rotativo de Habitação, formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários previstos nos contratos de cessão de uso destas unidades habitacionais, o qual será administrado pelo Executivo Municipal.

Art.6º - O Executivo Municipal fica autorizado a alocar recursos financeiros para o Fundo Rotativo da Habitação na ordem de 10%(dez por cento) de arrecadação mensal de IPTU.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes deste Fundo serão aplicados unicamente no programa de habitação de famílias com renda máxima de até três salários mínimos.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Rotativo de habitação serão depositados em conta bancária, especialmente aberta, sobre eles será feito controle contábil específico.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram' e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 16 de Fevereiro de 1.988.

Geraldo Marques da Silva
"Prefeito Municipal"

Ivanir Meire de Oliveira Marques
"Secretária"

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de Leis Municipais
Livro nº 04/87
fls. 05 V a 07 V em 16/02/88
(a) [illegible]